



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 38/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9112/2020.**

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamento e material permanente (mamógrafo e pistola para biópsia) para unidade de atenção especializada em saúde do município de Açailândia, conforme proposta 11816.419000/1200-02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA, com sede em Av. Ibirapuera, 3.215 – 14º, 15º e 16 andar, bairro Indianópolis – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 60.397.874/0001-56.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO: A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório é regulado pelo DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.3. FORMA: o pedido foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

3. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE: A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese: Em homenagem à norma-princípio da isonomia e competitividade e consequente participação de mais interessados e sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, sugere-se a seguinte alteração: No caso da imagem digital, a resolução espacial está relacionada com o tamanho da matriz da imagem, que é determinada por características do detector e pela capacidade do computador. Para um mesmo tamanho de campo de visão (FOV, do inglês field of view), quanto maior for a quantidade de linhas e colunas na matriz da imagem, menor será o tamanho do pixel e, conseqüentemente, melhor será a resolução espacial da imagem. Dito isso, solicitamos a alteração no edital em questão do tamanho do pixel para: mínimo de 50 micrômetros. Sugiro alterar para 1,5 e/ou 1,8.

Onde lê-se amplificadores em policarbonato com fator de magnificação de no mínimo 1,5 e 1,8. Sugiro alterar para 1,5 e/ou 1,8.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO: A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que encaminhou despacho, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, contrário às formulações da impugnante: “As





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.816.419/0001-32

especificações constantes no Edital estão conforme Proposta do MS de nº 11816.419000/1200-02. Tal proposta é formulada com intuito de pleitear recursos junto ao Ministério da Saúde para a compra dos equipamentos, com base nas especificações que constam no **Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM)**.

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante no que diz respeito às especificações do objeto, uma vez que constatado pelo setor requisitante que tal descrição, por se tratar de Processo Licitatório com base em Proposta aprovada pelo Ministério da Saúde está atrelada às especificações do **SIGEM**, sem possibilidade de alteração. Desta forma, nossa opinião, é que não deve prosperar a impugnação da empresa, não havendo razões para alteração do edital. ”

5. CONCLUSÃO Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa - FUJIFILM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 60.397.874/0001-56, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela improcedência do pedido formulado, e mantenho a especificação do equipamento tomógrafo conforme Edital em seus termos originais, bem como o dia 29 de setembro de 2020, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da abertura do Pregão Eletrônico nº 38/2020. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

Atenciosamente,

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 014/2020-GAB
e-mail: lindervals@hotmail.com

